



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 034/2016

Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratarem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e remetidos para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 15 de agosto do primeiro ano do seu mandato.

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 15 de agosto e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de setembro.

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 01 de novembro e deverá ser encaminhado para sanção até 01 de dezembro, de cada ano." (NR)

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 1º de abril de 2016.


Ver.ª Rosemari Almeida
1.ª Secretária


Ver. Carlos Einar de Mello - Naná
Presidente


Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário


Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

Emenda de autoria do Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"